

Pedro Rafael da Costa Antas — a).
 Pedro Rui Tomé Couto — b).
 Romana Sofia dos Santos Assunção — a).
 Rosa Maria Rolim Simões — b).
 Rui Manuel Neves Sousa Prado de Lacerda — b).
 Sandra Cristina Dias Costa — a).
 Sérgio Alexandre Faria da Silva Ferreira — a).
 Sílvia Isabel Pereira Rosado — a).
 Susana Patrícia Franco Resende — b).
 Tânia Filipa Alves Gaspar Dias Osório — a).
 Teresa Maria Rodrigues da Fonseca Rosa — a).
 Viviana Patrícia Gomes dos Santos — b).

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da “Prova de Conhecimentos”.

b) Candidatos excluídos por no método de selecção “Prova de Conhecimentos” terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 17 de Junho de 2010, tendo sido afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, e publicitada na página electrónica deste serviço.

Lisboa, 17 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério,
António Raul Capaz Coelho.

203420154

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 478/2010

A Praça do Marquês de Pombal, em Porto Covo, foi fundada em finais do século XVIII por vontade expressa de um particular, Jacinto Fernandes Bandeira, comerciante cuja rápida ascensão social se traduziu na concessão do título de Barão de Porto Covo. O plano da vila é da autoria do arquitecto Henrique Guilherme de Oliveira (filho e sucessor de Joaquim de Oliveira, arquitecto da Casa do Risco), constituindo um eloquente testemunho da filiação iluminista do seu autor, pela regularidade do traçado e pela disposição em H, com duas praças centrais onde se distribuíram a igreja e o hospital para inválidos — nunca construído — ladeadas simetricamente por blocos de habitação dispostos segundo arruamentos rigorosos. O projecto, erudito, traduz as preocupações de funcionalidade inerentes à reconstrução de Lisboa após o terramoto de 1755 e a utopia e a racionalidade característicos das Luzes. No entanto, a construção efectiva da vila acabou por não corresponder, senão parcialmente, ao traçado desenhado pelo arquitecto. Sem deixar de traduzir as influências pombalinas inerentes à sua criação, particularmente expressas na Praça Marquês de Pombal e visíveis na planta quadrada, na simetria e regularidade do desenho, na localização da igreja ao centro da Praça, acaba por se revelar como um elucidativo exemplo de simbiose entre a arquitectura vernácula e a cultura erudita que presidiu à formulação do projecto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e ainda do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

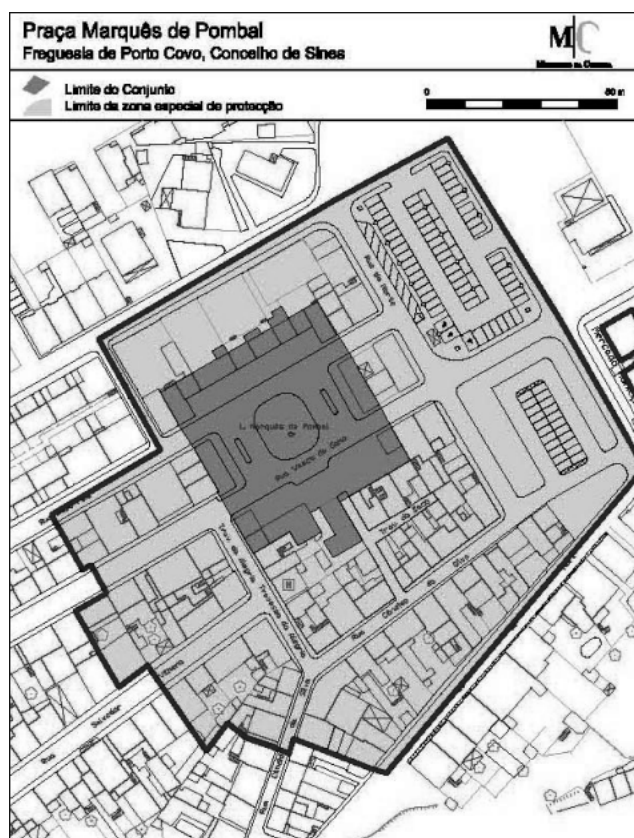
É classificada como conjunto de interesse público (CIP) a Praça do Marquês de Pombal, freguesia de Porto Covo, concelho de Sines, distrito de Setúbal.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

23 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203419678

Portaria n.º 479/2010

Esta ermida do século XVIII, situada nos arredores de Messejana, foi construída no local onde anteriormente já existia um templo de menores dimensões, Nossa Senhora de Entre-as-Vinhas, e tem sido ao longo dos tempos um importante local de peregrinação do Alentejo. A sua reconstrução, pós-Terramoto de 1755, liga-se a Diogo Tavares de Brito, que utilizou um programa construtivo simultaneamente conservador quanto à tipologia da planta e assumidamente barroco no que diz respeito ao exterior, onde a preocupação de movimento, de contrastes de luz e sombra se encontra patente desde a escadaria à fachada. Na fachada, destacam-se as torres que a ladeiam, colocadas de forma oblíqua, numa atitude rara na arquitectura portuguesa. A zona especial de protecção é também uma forma de valorização não só do conjunto, mas da zona envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Ermida de Nossa Senhora da Assunção de Messejana, situada na freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel, distrito de Beja.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

24 de Junho de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.